CPFL Transmissão Sul II Ltda.
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632, parte
Jardim Professora Tarcília
CEP 13.087-397 – Campinas - SP

Carta 087/IS/2021

Doc. 4.

Resolução Autorizativa nº 8.539, de 21 de janeiro de 2020 (Declaração de Utilidade Pública) emitida pela ANEEL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.539, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da CPFL Transmissão Sul II S.A. – CPFL Transmissão, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Osório 3 - Gravataí 3, localizada no estado do Rio Grande do Sul.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006962/2019-86, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da CPFL Transmissão Sul II S.A. – CPFL Transmissão, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2019-ANEEL, a área de terra de 38 (trinta e oito) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Osório 3 - Gravataí 3, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 65,9 (sessenta e cinco virgula nove) km de extensão, que interligará a Subestação Osório 3 à Subestação Gravataí 3, localizada nos municípios de Osório, Santo Antônio da Patrulha, Glorinha e Gravataí, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006962/2019-86, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SE - OSÓRIO 3	565.954,909	6.691.410,911	22S
1	565.951,911	6.691.392,149	22S
2	565.873,389	6.691.404,696	22S
3	565.974,582	6.692.050,488	22S
4	565.565,366	6.692.155,453	22S
5	565.426,410	6.692.315,257	22S
6	565.270,432	6.692.442,133	22S
7	564.801,265	6.692.517,479	22S
8	564.358,429	6.693.112,894	22S
9	560.858,351	6.694.101,547	22S
10	558.079,824	6.696.031,195	22S
11	557.207,808	6.696.456,238	22S
12	556.502,219	6.697.053,500	22S
13	552.727,722	6.696.479,494	22S
14	548.942,899	6.696.046,843	22S
15	547.318,138	6.696.803,498	22S
16	544.671,729	6.696.896,199	22S
17	541.404,923	6.695.554,021	22S
18	538.947,630	6.695.641,266	22S
19	534.543,081	6.695.471,141	22S
20	529.200,447	6.695.509,251	22S
21	524.147,902	6.696.324,084	22S
22	524.033,919	6.696.152,852	22S
23	521.068,290	6.695.872,346	22S
24	519.845,390	6.695.587,211	22S
25	517.250,764	6.695.727,153	22S
26	516.407,953	6.694.938,534	22S
27	509.262,441	6.693.122,383	22S
28	506.516,793	6.693.050,807	22S
29	504.307,684	6.693.277,351	22S
30	503.924,972	6.693.584,612	22S
31	503.748,541	6.693.617,651	22S
32	503.679,394	6.693.609,961	22S
SE - GRAVATAÍ 3	503.677,294	6.693.628,845	22S
33	503.675,194	6.693.647,729	22S
34	503.749,969	6.693.656,044	22S

35	503.941,332	6.693.620,209	22S
36	504.322,724	6.693.314,008	22S
37	506.518,242	6.693.088,857	22S
38	509.257,200	6.693.160,259	22S
39	516.389,124	6.694.972,957	22S
40	517.236,632	6.695.765,970	22S
41	519.842,033	6.695.625,447	22S
42	521.062,159	6.695.909,936	22S
43	524.012,318	6.696.188,979	22S
44	524.129,817	6.696.365,492	22S
45	529.203,626	6.695.547,229	22S
46	534.542,483	6.695.509,146	22S
47	538.947,571	6.695.679,292	22S
48	541.398,072	6.695.592,288	22S
49	544.664,868	6.696.934,463	22S
50	547.327,183	6.696.841,204	22S
51	548.949,229	6.696.085,814	22S
52	552.722,706	6.696.517,168	22S
53	556.513,584	6.697.093,666	22S
54	557.228,730	6.696.488,314	22S
55	558.099,100	6.696.064,073	22S
56	560.874,802	6.694.136,387	22S
57	564.381,203	6.693.145,948	22S
58	564.822,539	6.692.552,549	22S
59	565.286,512	6.692.478,038	22S
60	565.452,934	6.692.342,667	22S
61	565.586,274	6.692.189,321	22S
62	566.017,469	6.692.078,718	22S
63	565.916,796	6.691.436,243	22S
64	565.957,907	6.691.429,673	22S
SE - OSÓRIO 3	565.954,909	6.691.410,911	22S